



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Telefax: (38)
3228-2282.

PORTARIA Nº. 116 /2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 15.100, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.100/2025, que institui a Política de Proibição do Uso de Celulares nas Escolas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada, nas escolas municipais de Coração de Jesus, Minas Gerais, a aplicação da Lei Federal nº 15.100/2025, que dispõe sobre a proibição do uso de telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos pelos alunos nas dependências das escolas, salvo nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º - A proibição do uso de celulares e dispositivos eletrônicos aplica-se durante o período de aulas, exceto nos seguintes casos:

I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos, devidamente planejado e registrado na proposta de ensino da turma;

II - Quando necessário para fins de acessibilidade, conforme orientação médica ou necessidades educacionais especiais do aluno;

III - Em situações de emergência devidamente justificadas.

Art. 3º- Os alunos deverão manter seus celulares desligados ou em modo silencioso e guardados em suas mochilas ou em local previamente determinado pela escola.

Art. 4º- O descumprimento desta Portaria poderá acarretar as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência verbal pelo professor ou equipe pedagógica;

II - Comunicação aos pais ou responsáveis;

III - Recolhimento temporário do aparelho, com devolução ao final do turno escolar;

IV - Outras medidas pedagógicas conforme o regimento interno da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Telefax: (38) 3228-2282.

Art. 5º- Compete à direção de cada unidade escolar orientar alunos, pais, responsáveis e servidores sobre a presente regulamentação, garantindo ampla divulgação das normas estabelecidas.

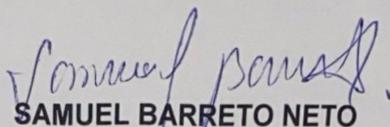
Art. 6º-Os profissionais da educação deverão zelar pelo cumprimento desta Portaria, podendo intervir de forma pedagógica sempre que necessário.

Art. 7º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus-MG, 31 de março de 2025.

RESOLVE:


SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no período: 01/03/2025 a 30/04/2025


Responsável pela publicação